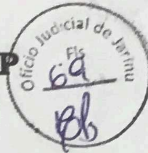




PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



**AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE
JARINU - TJSP**

AUTOS 0002271-40.2009.8.26.0301

MUNICÍPIO DE JARINU, já qualificado nos autos do processo supra, por intermédio de seu Patrono que ao final assina, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer:

Fls. 31/63 – Laudo Pericial – ciente.

Requer pela homologação do laudo pericial apresentado, considerando o valor de mercado do imóvel em R\$ 319.100,00 (trinta e nove mil e cem reais).

Considerando a existência de imóvel no local, **requer seja cientificado eventual possuidor**, para querendo, apresente manifestação no prazo legal, evitando-se assim eventual alegação de nulidade, bem como informando que o imóvel será levado à leilão.

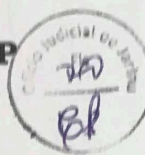
Requer seja o imóvel levado a hasta pública, ressaltando que **eventual arrematação não poderá ser inferior ao valor do débito tributário incidente sobre o imóvel**, o qual deverá ser atualizado e constar do respectivo edital, nos termos do artigo 886, inciso VI do Código de Processo Civil, de forma que eventual menção genérica não incorra no disposto no parágrafo único do Artigo 130 do CTN, **constando, portanto, expressamente que o arrematante será responsável pelo pagamento de dívida anterior à arrematação**, consoante entendimento jurisprudencial:

REJULGAMENTO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. Embargos à execução. IPTU. Imóvel arrematado em hasta pública. Responsabilidade do arrematante pelos débitos pré-existentes. Descabimento, no caso, tendo em vista a ausência de objetiva previsão no edital. Retornaram os autos com determinação do STJ para novo julgamento do recurso de apelação por entender que a decisão recorrida proferida por esta

301 F.JAR.23.00001989-9 160821 1538 4128



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Câmara Cível não atentou à jurisprudência daquela corte superior. Em casos de arrematação de imóvel em hasta pública, a sub-rogação dos créditos tributários ocorre sobre o respectivo preço, nos termos definidos pelo artigo 130, do CTN. Esta regra, contudo, pode ser afastada se houver previsão expressa e objetiva no edital, no sentido de que eventuais débitos pendentes serão suportados pelo adquirente do bem, na forma estabelecida pelo art. 886, VI, do CPC. Todavia, no caso em comento, o edital de leilão e intimação expôs previsão genérica quanto a eventuais débitos que pudessem recair sobre o imóvel, não sendo suficiente para atribuir ao arrematante a responsabilidade pelo pagamento da dívida de IPTU anterior à arrematação. Sentença reformada. Embargos à execução fiscal julgados procedentes. Execução fiscal extinta. Encargos sucumbenciais invertidos, observado o disposto no artigo 39 e parágrafo único, da LEF. Recurso provido. Unânime. (TJRS; AC 5002651-52.2019.8.21.0014; Esteio; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. João Barcelos de Souza Junior; Julg. 22/06/2022; DJERS 24/06/2022)

Desse modo, evitando-se que o edital trate de forma genérica a questão de débitos tributários incidentes sobre o imóvel, **deverá constar expressamente a responsabilidade do arrematante ao pagamento de dívidas que porventura não sejam acobertadas pelo preço da arrematação.**

Valor total débito Fiscal - IPTU em 09/08/2023 - R\$ 68.498,08

**Termos em que
Pede deferimento.**

Jarinu, 10 de agosto de 2023

**JOSE LEOPOLDO BASILIO
PROCURADOR JURIDICO**